



POLÍCIA FEDERAL

Administrativo - Guarda Civil Municipal de 2ª classe

LEGISLAÇÃO

Decreto nº 1.171/1994.....	1
Lei nº 8.112/1990.....	6
Lei nº 8.429/1992	56
Lei nº 12.813/2013	75
Lei nº 12.527/2011.....	80
Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.....	95
Lei nº 13.709/2018	188
Decreto nº 9.830/2019.....	217
Lei nº 9.784/1999	226
Lei nº 7.102/1983	256
Lei nº 10.357/2001	278
Lei nº 6.815/1980	283
Lei nº 10.826/2003	313
Lei nº 12.830/2013	326
Questões	329
Gabarito.....	364



DECRETO Nº 1.171, DE 22 DE JUNHO DE 1994¹

Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

A ética pode ser traduzida como a ciência da moral. A palavra ética vem do grego *ethos*, que significa “modo de ser” ou “caráter”. Ela examina a moral e, portanto, nela se baseia, teorizando sobre as condutas humanas, ou seja, é a ciência que estuda o comportamento moral dos homens na Sociedade².

Buscando o cumprimento dos preceitos éticos, foi então aprovado o Código de Ética do Servidor Público Federal pelo Decreto nº 1.171/1994, trazendo regras deontológicas, deveres e vedações ao servidor público federal. O Código de Ética Profissional se destina aos servidores públicos civis do Poder Executivo Federal, abrangendo os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, e ainda tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição, bem como nos arts. 116 e 117 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nos arts. 10, 11 e 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, que com este baixa.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta implementarão, em sessenta dias, as providências necessárias à plena vigência do Código de Ética, inclusive mediante a Constituição da respectiva Comissão de Ética, integrada por três servidores ou empregados titulares de cargo efetivo ou emprego permanente.

Parágrafo único. A constituição da Comissão de Ética será comunicada à Secretaria da Administração Federal da Presidência da República, com a indicação dos respectivos membros titulares e suplentes.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de junho de 1994, 173º da Independência e 106º da República.

ANEXO

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

Conforme definido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público, que atue na administração direta, nas autarquias ou nas fundações públicas. Como representa o Estado, ele deve obedecer a determinados valores éticos, corroborando para a eficiência do serviço público. Assim, os códigos de ética, sejam eles federais, estaduais ou municipais, trazem normas que dizem respeito à conduta dos servidores no cargo em que atuam.

O servidor público tem o dever de agir com dignidade, decoro, zelo e eficácia, visando sempre ao interesse comum e buscando preservar os princípios que norteiam a Administração Pública. Desta forma, a existência do Código de Ética do Servidor Público baseia-se em muitas finalidades, sendo uma delas demonstrar para a sociedade quais são as atitudes consideradas adequadas e aquelas consideradas inadequadas, evitando desgaste na imagem do governo.

¹ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1171.htm

² RODRIGUES, Willian G.; SALVI, Taísa L.; SOUTO, Fernanda R.; et al. *Ética geral e jurídica*. Porto Alegre: SAGAH, 2018.